



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 7.  
Portaria nº 184, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 4.

PARECER Nº 103/2018-CEDF

Processo nº 084.000873/2016

Interessado: **Colégio Saber - Educação Infantil**

Credencia, a contar da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Saber – Educação Infantil; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 2 de dezembro de 2016, de interesse do Colégio Saber - Educação Infantil, situado na QSB 6, Lote 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Muniz e Muniz – EIRELI-EPP, com sede na QSC 12, Lotes 1 e 3, Taguatinga - DF, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Trata-se de primeiro credenciamento da instituição educacional, tendo sido inaugurada em fevereiro de 2017, conforme consta à fl. 132.

**II – ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação e Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF e a Resolução nº 1/2017-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 3 a 5.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 6.
- Planta Baixa, fls. 20 e 21.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fls. 22 a 25.
- Regimento Escolar, fls. 44 a 70.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 73, 77.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 79 a 89.
- Certificado de Licenciamento, fls. 91 a 99.
- Diligência Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 113.
- Quadro Demonstrativo do Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 116 a 117.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 118 a 122.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 7.  
Portaria nº 184, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 4.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 125.
- Diligências CEDF, fls. 126 e 127, 168.
- Ofício nº 2/2018, fl.169.
- Comprovação das condições de ocupação legal do imóvel, fls. 170.
- Proposta Pedagógica, fls. 171 a 209.

Das condições físicas:

- Certificado de Licenciamento emitido pelo sistema RLE - Registro de Licenciamento de Empresas, às fls. 91 a 99, o qual consta as liberações necessárias por todos os órgãos licenciadores do Distrito Federal.
- Parecer Técnico Profissional, nº 36/2017- GIPIF, fl. 77, emitido em 30 de maio de 2017, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil.

Das visitas de inspeção *in loco*.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 20 e 22 de junho de 2017, conforme relatório acostado às fls. 79 a 88, quando foram verificados os aspectos físicos e pedagógicos da instituição educacional e a escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias. Vale destacar que as salas de aula apresentam boa luminosidade, acessibilidade e razoável ventilação; que possui área externa com parque adequado à faixa etária; e número de salas adequado à oferta.

Em inspeção escolar, restou constatada a oferta da educação infantil com quatro turmas de maternal e quatro turmas de jardim, em desacordo com o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 171 a 209, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF com destaques para:

- Missão: “Oferecer um ensino de qualidade em um ambiente propício ao desenvolvimento integral do educando envolvendo o cognitivo, social, cultural e espiritual com base nos princípios cristãos, tendo em vista o exercício pleno da cidadania.” (fl. 135).

- Organização pedagógica, fl. 136 e 137, a instituição oferta a educação infantil observada a idade legal para ingresso, assim organizada:

Creche:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 7.  
Portaria nº 184, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 4.

Creche I - para crianças de 2 anos de idade.  
Creche II - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade.  
Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais ou deficiência, observada suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 136 e 137.

- Organização curricular fls. 138 a 145.

O currículo da educação infantil fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas demais normas vigentes para esta etapa da educação básica; são trabalhadas as experiências que favorecem a construção do sujeito e o conhecimento do mundo. Pautando-se na pedagogia de projetos, o currículo associa-se também a diversos projetos que são desenvolvidos de forma a complementar o processo de ensino e de aprendizagem, contemplando a diversidade e a integração.

- Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 150.

Na educação infantil, a avaliação é contínua, sistemática feita em termos comportamentais, considerando o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, social, o equilíbrio emocional e a realização das atividades propostas, observando os eixos Formação Pessoal e Conhecimento do Mundo. O resultado da avaliação do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, é registrado em portfólio, contendo fotos e trabalhos, sendo apresentado aos pais, ao final de cada trimestre e ao final do ano letivo, um Relatório Individual de Atividades, no qual consta o desempenho do aluno.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 44 a 70, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Saber – Educação Infantil, situado na QSB 6, Lote 1, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por Muniz e Muniz – EIRELI-EPP, com sede na QSC 12, Lotes 1 e 3, Taguatinga – Distrito Federal;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 7.  
Portaria nº 184, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 4.

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de junho de 2018.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19/06/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**